



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO  
CAMPUS FLORESTA DO IF SERTÃO-PE**

**EDITAL Nº 36 DE JULHO DE 2017**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS FLORESTA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria de nº 289 de 19/06/2013, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2013, e de acordo com o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), aprovada pela resolução nº 41/2015 do Conselho Superior, torna público o Edital Nº **36** para eleição dos membros representantes das categorias Docente, Técnicos Administrativos e discentes que comporão a Comissão Própria de Avaliação do *campus* Floresta, com mandato de 2 (dois) anos.

## **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e dos Discentes, para a composição da Comissão Própria de Avaliação do *Campus* Floresta, conforme Resolução Nº 41/2015.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1 02 (dois) representantes titulares discentes titulares e respectivos suplentes, com no mínimo dezesseis anos completos, regularmente matriculados em cursos superiores;

1.2.2 02 (dois) representantes docentes titulares e respectivos suplentes, com regime de dedicação de pelo menos 40 horas semanais. Os representantes dos servidores docentes deverão ter lecionado no ensino superior nos últimos 18 meses a contar da data de inscrição do candidato;

1.2.3 02 (dois) representantes TAE titulares e respectivos suplentes;

1.2.4 A escolha dos representantes indicados nos 1.2.1; 1.2.2; e 1.2.3 será feita por seus pares, por meio de votação secreta. **Na votação, o eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato.**

1.3 O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito a Direção Geral do Campus Floresta do IF SERTÃO-PE para homologação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

1.4 Os candidatos deverão se inscrever individualmente obedecendo à categoria a qual pertence de acordo com o que segue.

1.4.1 Se o candidato pertence à categoria Discente e TAE o mesmo deverá concorrer à vaga como TAE.

1.4.2 Se o candidato pertencer à categoria Discente e Docente o mesmo deverá concorrer à vaga como Docente.

## **2. DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO**

2.1 A Comissão nomeada pela Portaria nº 67 de de 26 de Junho de 2017, responsável pela Elaboração do edital e Condução do Processo Eleitoral da CPA (Comissão Própria de Avaliação), coordenará o processo de eleição dos representantes Docentes, TAE e Discentes com as seguintes atribuições:

I. Presidir e coordenar o processo eleitoral;

II. Solicitar a homologação e publicação do registro dos candidatos que atenderem aos critérios deste regulamento;

III. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;

IV. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

V. Convocar e nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;

VI. Deliberar sobre recursos impetrados;

VII. Supervisionar a apuração;

VIII. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

IX. Fazer cumprir rigorosamente a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

X. Fazer publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural, em localização de fácil acesso;

XI. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios de consulta;

XII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XIII. Encaminhar o processo com o resultado da eleição ao Diretor Geral para homologação;

XIV. Decidir sobre os casos omissos.

2.2 Caberá à administração do *Campus*, disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

### 3. DO CRONOGRAMA

3.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital da Eleição	24/07/17
Inscrição dos Candidatos e Fiscais	07 e 09/08/17
Resultado Parcial das Inscrições	11/08/17
Recursos Contra Inscrições	14/08/17
Homologação das Inscrições	15/08/17
Eleição e Apuração	23/08/17
Resultado Parcial da Eleição	24/08/17
Recursos Contra o Resultado	25/08/17*
Homologação do Resultado Final da Eleição	25/08/17**

\*Até às 14:00hs

\*\*Após as 14:00

### 4. DA INSCRIÇÃO E DOS CANDIDATOS

4.1 Poderão candidatar-se às respectivas representações em que estão lotados/matriculados, conforme previsto no item 1.2 deste Regulamento:

I. Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, os representantes dos servidores docentes deverão ter lecionado no ensino superior nos últimos 18 meses a contar da data de inscrição do candidato e ter regime de dedicação de pelo menos 40 horas semanais;

II. Alunos regularmente matriculados no ensino superior;

4.2 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido, com uma cópia acompanhada do documento original que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.

a) Servidores: Declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas. Docentes com menos de 18 meses na instituição deverão trazer outros documentos formais que comprovem docência nos últimos 18 meses.

b) Discentes: comprovante de matrícula em 2017.2 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico, e documento oficial de identificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

4.3 As inscrições dos candidatos e fiscais ocorrerão nos dias 07 e 09 de Agosto de 2017, das 08h30min às 11h30min e das 15h00min às 17h00min, na Biblioteca do *Campus Floresta*.

4.4 É vedada a inscrição/votação de candidato/eleitor da seguinte forma:

4.4.1 Na categoria Discente se o candidato pertencer à categoria Discente e TAE.

4.4.2 Na categoria Discente se o candidato pertencer à categoria Discente e Docente.

## **5. DOS ELEITORES**

5.1 Serão eleitores:

I. Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente que tiver como *Campus* de origem o Floresta;

II. Alunos regularmente matriculados no *Campus Floresta*

5.2 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento de identificação oficial com foto, dentre eles: carteira de identidade, carteira de habilitação, carteira profissional, certificado de dispensa de incorporação ou Reservista; carteira de registro profissional; identidade funcional.

## **6. DOS FISCAIS**

6.1 Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais junto à Comissão Eleitoral, respeitado o cronograma constante no item 3.1

6.2 Só poderão ser fiscais dos candidatos: os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF SERTÃO-PE e discentes regularmente matriculados no respectivo *Campus*;

6.3 Não poderão ser indicados como fiscais os membros integrantes da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora

6.4 Compete aos fiscais:

6.4.1 Apresentar-se ao presidente da mesa receptora e apuradora dos votos, com crachá de identificação, disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

6.4.2 Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral apresentando, por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providências.

6.4.3 Atender às orientações do Presidente da mesa.

6.5 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

6.5.1. Interferir no trabalho da mesa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

6.5.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## **7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

7.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel de cor diferenciada para cada categoria.

7.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética, e no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências do Campus Floresta.

8.2. Haverá nas Seções Eleitorais listas com os dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

**8.3. A votação será facultativa, com início às 08hs30min e término às 20hs00min no *Campus Floresta*.**

8.4. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

8.5. Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.

8.6. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

8.7 O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

8.8 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora de local próprio, tornando, como isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

8.9. Os eleitores só poderão votar no *Campus Floresta*.

8.10. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I. urna de votação;
- II. ata;
- III. regulamento da eleição (Edital nº \_\_\_\_\_);
- IV. lista nominal de votação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral;

8.11. A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecido pela Secretaria de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional - SAGE e dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, sendo fornecida pelo Setor de Gestão de Pessoas.

8.12. É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.

8.13. Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores.

8.14. O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

8.15. No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

8.16. As urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues à Comissão Eleitoral.

8.17. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

8.18. A Comissão Eleitoral determinará os locais de votação.

8.19. Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

8.19.1. A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

8.19.2. Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

8.19.3. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes, técnicos-administrativos e do corpo discente.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

9.2. A apuração observará os seguintes procedimentos:

9.2.1. Os votos serão contados em voz alta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS FLORESTA**

9.2.2. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros;

9.3. Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critério de desempate:

9.3.1 - Servidores

1º o maior tempo de vínculo com o *Campus*;

2º o maior tempo de serviço público;

3º maior idade.

9.3.2 - Discentes

1º o menor tempo de vínculo com o *Campus*;

2º o maior coeficiente de rendimento escolar;

3º maior idade.

9.4. A comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Direção do *Campus* para homologação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo estabelecido no cronograma.

10.2. As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício ou memorando devidamente protocolado.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A homologação dos eleitos será divulgada conforme estabelecido no item 3.1, pelo Diretor Geral do *Campus* Floresta.

11.2 Serão considerados eleitos:

11.2.1 Os Discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

11.2.2 Os TAEs que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS FLORESTA**

11.2.3 Os Docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A homologação do resultado será efetuada depois de decorridos os prazos destinados aos recursos e julgamento realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma.

12.2 Concluído o processo eleitoral, a Comissão encaminhará à Direção Geral, para nomeação, os nomes dos representantes eleitos.

12.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

12.4 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF SERTÃO-PE *Campus* Floresta e disponibilizado no sítio <http://www.ifsertao-pe.edu.br>.

Floresta, 24 de julho de 2017.

Luís Carlos de Oliveira Nunes  
Diretor Geral - em exercício